



Proc. Administrativo 6- 1.037/2024

De: Márcia B. - SGA-CADM-COMLIC

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Filipe F.

Data: 03/04/2024 às 12:07:47

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SGA-CADM-COMLIC, SMS

Credenciamento Serviços de Saúde

Solicito assinaturas e parecer jurídico referente ao edital de credenciamento.

—

Márcia Brambila

Anexos:

Credenciamento_Exames.pdf



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

O Município de Alto Feliz/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, com inscrições abertas no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Alto Feliz, sita à Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de exames de imagem, cirurgias, consultas e procedimentos, a partir da data de 05 de abril de 2024.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Edital.

A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 138/2023.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de imagem, cirurgias, consultas e procedimentos, abaixo relacionados, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com atendimento nas dependências das empresas credenciadas, conforme demanda:

Item	Descrição	VALOR UN.	ESTIMATIVA MENSAL
01	Ecografia de Abdômen Total	R\$ 137,48	06
02	Ecografia de Abdômen Superior.	R\$ 96,23	04
03	Ecografia Obstétrica.	R\$ 74,18	04
04	Ecografia de Aparelho Urinário.	R\$ 96,23	04
05	Ecocardiografia Transtorácica.	R\$ 199,96	04
06	Diagnostico Por Radiologia (Raio-X – Com Laudo E Imagem) todos códigos da SIGTAP.	R\$30,00	30
07	Ecografias de Articulações.	R\$ 73,00	05
		ESTIMATIVA ANUAL	
08	Cirurgia Vascular Varizes Unilateral incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 2.457,09	08
09	Escleroterapia guiada por ecografia incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 800,00	16
10	Consulta isolada de pré-operatório/procedimento em Cirurgia Vascular (caso contraindicado o procedimento).	R\$ 106,83	08



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

1.2 - A quantidade é estimativa para o período de 12 (doze) meses, sendo dividida entre todas as CREDENCIADAS, conforme o ramo de atividade, não havendo predefinição da quantidade de serviços a serem executados por cada empresa credenciada.

1.3 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para a prestação dos serviços, sendo que os mesmos são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital.

1.4 - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do credenciamento.

II. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Alto Feliz, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Protocolo, endereçado à Comissão de Licitações, situado na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h, **a partir da data de 05 de abril de 2024.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- b)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e obrigatoriamente a inscrição municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d)** Prova de regularidade com o FGTS;
 - e)** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
 - f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - h)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
 - i)** Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
 - j)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III do presente Edital;
 - k)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital;
 - l)** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo V;
 - m)** Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o Anexo VII;
 - n)** Certificado de regularidade de inscrição da empresa na entidade profissional competente, em vigor;
 - o)** Certidão de regularidade de inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente, em vigor;
 - p)** Alvará de Saúde do local onde serão prestados os serviços, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;
 - q)** Documento que comprove que a empresa está localizada a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros do endereço da Unidade Básica de Saúde da Sede do Município (localizada na Avenida A.J. Renner, nº 260 – Centro/Alto Feliz/RS).
- 3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a contratação deste objeto a(s) empresa(s) participantes do credenciamento, deverão estar a uma distância, de **no máximo 40 km** da Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz, considerando a logística, já que eventualmente o transporte dos pacientes será realizado pelo município de Alto Feliz.

4.2. Os agendamentos dos exames e consultas eletivas devem ser em no máximo 30 dias da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Os exames de urgência devem ser realizados no dia da solicitação, com tempo de espera não superior a 1h30min. As cirurgias devem ser agendadas em até 30 dias após o envio dos exames pré-operatórios, ou não sendo o caso, em 30 dias contados da solicitação do setor de regulação.

4.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A Secretaria de Saúde realizará o agendamento dos serviços com o prestador. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, seguindo a legislação em vigor, o qual receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.6. Até o dia 05 de cada mês, o credenciado deverá encaminhar o relatório de serviços prestados, acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço.

4.7. As quantidades constantes na tabela do Item 1.1 são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

4.8. É vedado:

- a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c)** a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

V. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2. Os responsáveis das Credenciadas terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Alto Feliz, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

5.3. As Credenciadas obrigam-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Edital.

5.4. As Credenciadas são as únicas responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5. As Credenciadas responsabilizar-se-ão, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Realizar o controle da demanda dos serviços e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- 6.2.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidores devidamente designados nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- 6.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.
- 6.4.** Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento

VII. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de serviços prestados.
- 7.2.** O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de exame/consulta/procedimento/cirurgia, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 7.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil.
- 7.4.** A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.
- 7.5.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
- 7.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 7.7.** Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
- 7.8.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.
- 7.9.** As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASPS - 696
- 7.10.** Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, ou seja, após o 10º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

8.2. Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com as credenciadas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.3. Os valores dos serviços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada a data do Termo de Credenciamento.

IX – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

X – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

10.1. Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a suspensão temporária do Credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias etc.) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- e) Deixar de atender ao beneficiário da CREDENCIANTE alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- g) Exigir que o beneficiário da CREDENCIANTE assine guia de atendimento ou de serviço em branco;
- h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos usuários, solicitar da CREDENCIANTE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10.4. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

XI – DOS RECURSOS

11.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.altofeliz.rs.gov.br.

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

11.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

11.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 12.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

12.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail compras@altofeliz.rs.gov.br.

13.3. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

XIV - DAS INFORMAÇÕES:

- 14.1.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; Anexo IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; Anexo V – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço; Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo VII – Declaração de Total Concordância.
- 14.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 14.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 14.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 14.5.** Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Eugênio Kuhn, nº 300 ou pelo telefone (051) 3445-2704, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 14.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Feliz/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alto Feliz, 02 de abril de 2024.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

NIENOV, MARCOLIN E FLORES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RS nº 10.740



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar (ETP) tem por objetivo a contratação de empresa(s) especializadas em exames de imagem, como RADIOGRAFIA (com laudo e imagem), ECOGRAFIAS, ECOCARDIOGRAFIA, CIRURGIA VASCULAR, ESCLEROTERAPIA GUIADA, CONSULTA VASCULAR E PROCEDIMENTO DE INFILTRAÇÃO. A realização destes exames, procedimentos, cirurgias e consultas são de suma importância para atendimento aos usuários do SUS.

Os itens descritos acima servem como apoio para o diagnóstico e tratamento de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação destes serviços é indispensável como instrumento complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto deste contrato possui previsão no plano de contratação anual.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação deste objeto a(s) empresa(s) participantes do credenciamento, deverão estar a uma distância, de no máximo 40 km da Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz, considerando a logística, já que eventualmente o transporte dos pacientes será realizado pelo município de Alto Feliz.

Os agendamentos dos exames e consultas eletivas devem ser em no máximo 30 dias da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, os exames de urgência devem ser realizados no dia da solicitação, com tempo de espera não superior a 1h30min, as cirurgias devem ser agendadas em até 30 dias após o envio dos exames pré-operatórios, ou não sendo o caso, em 30 dias contados da solicitação do setor de regulação.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A Secretaria de Saúde realizará o agendamento dos serviços com o prestador. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, seguindo a legislação em vigor, o qual receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

Até o dia 05 de cada mês, o credenciado deverá encaminhará o relatório de serviços prestados, acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

5- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade da Secretária de Saúde, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Exames de Raio-X com laudo, Exame de Radiografia, Exame de Ecocardiografia, Cirurgia, Consulta e Procedimento, visto que o Município não possui equipamentos e profissionais adequados para prestação deste serviço, considerando também o fim do contrato com o atual prestador.

As quantidades descritas são estimativas, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade da SMS.

Conforme previsto na Lei Federal N° 14.133/2021, art. 23, § 1º para o processo licitatório foi utilizado o valor estimado, definido com base no melhor preço, aferido por meio da utilização dos parâmetros citados na lei, adotados de forma combinada ou não, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	VALOR UN.	ESTIMATIVA MENSAL
01	Ecografia de Abdômen Total.	R\$ 137,48	06
02	Ecografia de Abdômen Superior.	R\$ 96,23	04
03	Ecografia Obstétrica.	R\$ 74,78	04
04	Ecografia de Aparelho Urinário.	R\$ 96,23	04
05	Ecocardiografia Transtorácica.	R\$ 199,96	04
06	Diagnostico Por Radiologia (Raio-X – Com Laudo E Imagem) todos códigos da SIGTAP.	R\$30,00	30
07	Ecografias de Articulações.	R\$ 73,00	05
		ESTIMATIVA ANUAL	
08	Cirurgia Vascular Varizes Unilateral incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 2.457,09	08



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

09	Escleroterapia guiada por ecografia incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 800,00	16
10	Consulta isolada de pré operatório/procedimento em Cirurgia Vascular (caso contraindicado o procedimento).	R\$ 106,83	08

6- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- I. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- II. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado é de R\$ 80.786,72.

8- FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos/exames/consultas/cirurgias efetivamente realizados por encaminhamento do Município. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de consultas ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios.

O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, em até dez (10) dias úteis.

9- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo como base as justificativas e as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento e disponibilidade orçamentária para arcar com a referida contratação, declaramos que a contratação deste objeto é viável atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Feliz, 12 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de exames de imagem, cirurgias, consulta e procedimento.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2 O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.3 Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

1.4 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA** ou outro que venha a substituí-lo.

1.5 O custo estimado anual da contratação é de R\$ 80.786,72, variando de acordo com a quantidade realizada.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de exames de imagem, cirurgia, consulta e procedimento, se justifica, devido ao fim da vigência do contrato com o atual prestador, assim como são serviços necessários para apoio ao diagnóstico e tratamento de inúmeras patologias específicas, sem referência SUS e/ou com cotas insuficientes considerando nossa população e os agravos de saúde.

3- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação deste objeto a(s) empresa(s) participantes do credenciamento, deverão estar a uma distância, de **no máximo 40 km** da Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz, considerando a logística, já que eventualmente o transporte dos pacientes será realizado pelo município de Alto Feliz.

Os agendamentos dos exames e consultas eletivas devem ser em no máximo 30 dias da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, os exames de urgência devem ser realizados no dia da solicitação, com tempo de espera não superior a 1h30min, as cirurgias devem ser agendadas em até 30 dias após o envio dos exames pré-operatórios, ou não sendo o caso, em 30 dias contados da solicitação do setor de regulação.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A Secretaria de Saúde realizará o agendamento dos serviços com o prestador. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, seguindo a legislação em vigor, o qual receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

Até o dia 05 de cada mês, o credenciado deverá encaminhará o relatório de serviços prestados, acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço.

4- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato se dará através da Secretaria solicitante e a fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor designado, o qual poderá solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- FORMAS DE PAGAMENTO

Pagamento em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório, na modalidade CREDENCIAMENTO.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	VALOR UN.	ESTIMATIVA MENSAL
01	Ecografia de Abdômen Total	R\$ 137,48	06
02	Ecografia de Abdômen Superior.	R\$ 96,23	04
03	Ecografia Obstétrica.	R\$ 74,18	04
04	Ecografia de Aparelho Urinário.	R\$ 96,23	04
05	Ecocardiografia Transtorácica.	R\$ 199,96	04
06	Diagnostico Por Radiologia (Raio-X – Com Laudo E Imagem) todos códigos da SIGTAP.	R\$30,00	30
07	Ecografias de Articulações.	R\$ 73,00	05
		ESTIMATIVA ANUAL	
08	Cirurgia Vascular Varizes Unilateral incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 2.457,09	08
09	Escleroterapia guiada por ecografia incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 800,00	16
10	Consulta isolada de pré-operatório/procedimento em Cirurgia Vascular (caso contraindicado o procedimento).	R\$ 106,83	08



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ASPS

Despesa: 696

Alto Feliz, 12 de março 2024.

Bruna Somagal Palavro
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, de de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

ANEXO IV

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 0xx/2024, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, _de _____de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO V

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

Na qualidade de representante legal da
empresa

_____, CNPJ nº __, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 0xx/2024, realizado pelo Município de Alto Feliz/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, __ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____ com sede _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____ nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de _____, através de profissionais devidamente habilitados, para atendimento nas dependências da CREDENCIADA, conforme demanda.

1.2. A estimativa é de _____ para o período.

1.3. A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

1.4. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O credenciado receberá o valor conforme apresentado no Edital e na Declaração de Total Concordância, para realização dos serviços de



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

2.2. Os valores dos serviços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2024. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do Termo de Credenciamento.

2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente.

2.4. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de serviço, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil.

2.6. A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.7. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

2.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.9. Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASPS – 696.

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

3.0 DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste Termo é de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, até de de, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

negociação com a(s) credenciada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município de Alto Feliz/RS.

4.2. Os agendamentos dos exames e consultas eletivas devem ser em no máximo 30 dias da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, os exames de urgência devem ser realizados no dia da solicitação, com tempo de espera não superior a 1h30min, as cirurgias devem ser agendadas em até 30 dias após o envio dos exames pré-operatórios, ou não sendo o caso, em 30 dias contados da solicitação do setor de regulação.

4.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A Secretaria de Saúde realizará o agendamento dos serviços com o prestador. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, seguindo a legislação em vigor, o qual receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.6. Até o dia 05 de cada mês, o credenciado deverá encaminhará o relatório de serviços prestados, acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço.

4.7. As quantidades constantes na tabela do Item 1.1 são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

4.8. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

4.10. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.11. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos serviços realizados e o envio da relação dos mesmos à SMSAS para fins de pagamento. Os serviços não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.

4.12. Para os casos de não realização dos serviços por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

4.13. O paciente deverá comparecer ao exame/consulta/procedimento agendado, munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, se necessário, bem como do pedido e respectiva autorização firmada pela SMSAS.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Alto Feliz, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Termo.

5.4. A CREDENCIADA é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.0 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Realizar o controle da demanda dos serviços e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.2. Exercer a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio do(a) servidor(a) , designado(a) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 2700 – ALTO FELIZ - RS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

6.4. Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

7.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

7.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

7.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

7.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

7.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.0 DA RESCISÃO:

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, o presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

9.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

10.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Feliz, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX- Responsável Legal

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, CONSULTA E PROCEDIMENTOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o(s) valor(es) por serviços e demais instruções constantes nos anexos do edital, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

ITEM(NS) PARA CREDENCIAR: (Relacionar apenas os itens que for realizar)

Item	Descrição	VALOR UN.	ESTIMATIVA MENSAL
01	Ecografia de Abdômen Total	R\$ 137,48	06
02	Ecografia de Abdômen Superior.	R\$ 96,23	04
03	Ecografia Obstétrica.	R\$ 74,18	04
04	Ecografia de Aparelho Urinário.	R\$ 96,23	04
05	Ecocardiografia Transtorácica.	R\$ 199,96	04
06	Diagnostico Por Radiologia (Raio-X – Com Laudo E Imagem) todos códigos da SIGTAP.	R\$30,00	30
07	Ecografias de Articulações.	R\$ 73,00	05
		ESTIMATIVA ANUAL	
08	Cirurgia Vascular Varizes Unilateral incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 2.457,09	08
09	Escleroterapia guiada por ecografia incluindo consulta de pré e pós-operatório.	R\$ 800,00	16
10	Consulta isolada de pré-operatório/procedimento em Cirurgia Vascular (caso contraindicado o procedimento).	R\$ 106,83	08

LOCAL, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 2700 – ALTO FELIZ - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF0C-EF02-910B-136D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 03/04/2024 16:07:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FILIPE FLORES (CPF 019.XXX.XXX-65) em 04/04/2024 09:22:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/BF0C-EF02-910B-136D>